



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 007/97

Institui o Conselho Municipal de Saúde e de outras providências.

O Prefeito municipal de Oratórios no uso de suas atribuições legais.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I** **Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, Com o órgão deliberativo do sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as propriedades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelo órgão e entidade públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **CAPÍTULO II** **Da Estrutura e Do Funcionamento**

### **SESSÃO I** **Da Composição**

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal;
  - a) representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
  - b) representante(s) do órgão municipal de finanças;
  - c) representante(s) do órgão de educação;
  - d) representante(s) do órgão de saneamento;
  - e) representante(s) do órgão de meio ambiente;



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no município;

b) representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) representante(s) dos prestadores filantrópicos dos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) representante(s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município;

V - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgão estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a quatro (04) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período de seis meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, a apresentada ao Prefeito Municipal.

## SESSÃO II Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenas serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros dos CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A secretaria municipal de saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condições de membros.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS bem como os termos tratados em plenário reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$1000.00 (hum mil reais) para promover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 21 de Janeiro de 1997.

José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal